



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a majoração do vencimento dos servidores públicos municipais e visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período e dá outras providências.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira autorizado a majorar a remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, inativos, pensionistas e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** Fica recomposto o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, de acordo com o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado nos últimos doze meses, a partir de 01 de janeiro de 2023.

**§2º.** Fica majorado o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 4,07% (quatro vírgula sete por cento) a título de ganho real, a partir de 01 de janeiro de 2023.

**§3º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 2º.** O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Delfim Moreira no mês de Janeiro/2023 será de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) mensais.

**Art. 3º.** O piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de R\$2.604 (dois mil seiscentos e quatro reais) em 1º de janeiro de 2023, conforme Lei Complementar 31/2019, Lei Ordinária 1.419/19 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 4º.** O piso salarial do magistério seguirá o piso nacional, que será pago proporcional as horas trabalhadas.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Delfim Moreira –MG, 19 de janeiro de 2023.

**Edilberto Marques da Cruz**

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**

**A/C – MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA**

**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

MENSAGEM AO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 002/2023**

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O projeto em tela tem como propósito a concessão de recomposição inflacionária ao funcionalismo público municipal, incluindo servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, comissionados, conselheiros tutelares e pensionistas, com base no índice oficial de inflação, o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor:- referente ao período de janeiro a dezembro de 2022. A inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2022 referente ao INPC é de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), bem como majorar em 4,07% a título de ganho real, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente

**Edilberto Marques da Cruz**

Prefeito Municipal de Delfim Moreira